



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 016/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 001/2019

CONTRATO que se fazem entre si, de um lado como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.408.886/0001-70, com sede na Rua Ernestino Marcelino Alves, n.º 78, neste ato representado pelo atual Secretário Municipal, o Sr. **ELIAS RODRIGUES RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 464.713 SSP/TO e CPF n.º 498.577.891-53, que a esse subscreve, e do outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **D.J CALEMAN FISIOTERAPIA E ASSESSORIA EM SAÚDE - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 23.306.180/0001-30, com sede na Q 101 Sul Avenida Joaquim Teotônio Segurado, n.º 104, Plano Diretor Sul, CEP; 77015-022, Palmas -TO, neste ato representada pelo Sr. **TARLIS JUNQUEIRA CALEMAN**, brasileiro, portador do RG n.º 52.194 SSP/TO, residente e domiciliado na Q 101 Sul Avenida Joaquim Teotônio Segurado, n.º 104, Plano Diretor Sul, CEP; 77015-022, Palmas -TO, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da adjudicação efetuada na licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 010/2018 pelo presente instrumento avençam um contrato da prestação de Serviços, sujeitando-se às normas da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 Constitui objeto do presente contrato a **prestação de Serviços médico para atender no Programa de Saúde da Família - PSF, do Fundo Municipal de Saúde deste município para o ano de 2019.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

amic



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

A) DO CONTRATADO

3 O CONTRATADO esta sujeito as obrigações constantes nas cláusulas deste instrumento, e a demais normas regulamentares, em especial as definidas nos diplomas Federal e Estadual sobre licitações, cabe:

3.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

3.2 Disponibilizar os serviços imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;

3.3 Cumprir rigorosamente os horário estabelecido pelo órgão;

3.4 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao CONTRATANTE, diretamente quaisquer fatos ou anomalias que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

C) DO CONTRATANTE

3.21. Fornecer os horários da prestação de serviços;

3.22. Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem o contratado, deverá se reportar e a quem competirá à fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;

3.23 Efetuar pagamentos de acordo com estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

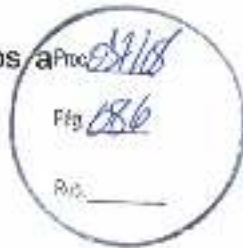
4 Será feito pela por servidor designado pela Sec. Mul. de Saúde, que exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO, efetuando avaliação periódica.

aviso



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.1 Os serviços deverão ser executados em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.



CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5 Para efeito de pagamento, o CONTRATADO encaminhará a SEMUSA, sito à Rua Ernestino Marcelino Alves N° 78, Centro, Bernardo Sayão-TO, a respectiva nota fiscal/fatura, após cada período mensal de prestação dos serviços, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.

5.1 Apresentar bimestralmente certidão negativa de débitos referente às receitas Federal, Estadual e Municipal.

5.2 A não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

5.3 Referente à retenção dos encargos, serão no ato da emissão da nota fiscal de prestação de serviços serão descontados do valor bruto da nota os seguintes encargos sociais: INSS, IRRF, ISSQN e TSM caso seja pessoa física.

5.4 Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente o CONTRATADO, deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".

5.5 Os pagamentos serão realizados mediante cheque nominal ou transferência bancária em nome do CONTRATADO, o referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

a) em 30 dias, contados da respectiva medição, desde que a correspondente fatura, acompanhada dos documentos, referidos no item 5, desta Cláusula, seja protocolada na Seção competente no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação;

b) a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

1.000

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc. 031/18
Pto. 081
Rm

6 O valor que esta definido no presente contrato será de **R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)**, que será pago em 12 (doze) parcelas de **R\$ 20.833,34 (vinte mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)**, até dia 10 do mês subsequente.

6.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária.

Programa Saúde da Família -PSF					
Órgão	Unidade	Dotação	Elemento	Fonte	Ficha
05.17.00	05.17.01	10.301.0031.2.035	3.3.90.39	40	566
Programa Saúde da Família -PSF					
Órgão	Unidade	Dotação	Elemento	Fonte	Ficha
05.17.00	05.17.01	10.301.0031.2.035	3.3.90.39	401	567

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

7 O presente contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31/12/2019.

CLÁUSULA SETIMA - DA VINCULAÇÃO

8 Este instrumento vincula-se ao Edital de Pregão Presencial nº 010/2018 e os seus respectivos anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO

9 Ficará o CONTRATADO impedido de licitar e contratar com Administração direta e autárquica deste Município por um período de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, quando praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. artigo 15 da Resolução CEGP-10, de 19/11/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, a seguir relacionadas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADIN.

a) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos serviços não prestados ou da obrigação não cumprida;

E



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



b) Multa correspondente à diferença de preço porventura resultante da nova aquisição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor das faturas, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10 Os serviços, objeto deste contrato, serão recebidos em cada uma de suas parcelas mensais, provisoriamente, em até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recepção pelo CONTRATANTE do relatório de execução dos serviços do mês, acompanhado da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRA - Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, o CONTRATADO deverá refazê-los no prazo fixado pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a prestação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

11 Não será exigida a prestação de garantia para este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

12 O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc. 03210
Pz 068

13 Fica eleito o foro da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, para dirimir toda e qualquer ação oriunda do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14 Fica ajustado, ainda que:

I – Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) O Edital de Pregão Presencial nº 010/ 2018 e seus anexos;
- b) A PROPOSTA apresentada pelo CONTRATADO;

II – Aplicam-se às omissões deste contrato às disposições da Lei Federal n. 8.666/93, e as normas regulamentares.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado, para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Bernardo Sayão-TO, 03 de Janeiro de 2019.

ELIAS RODRIGUES RIBEIRO
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
CNPJ nº 11.408.686/0001-70

**D. J. CALEMAN FISIOTERAPIA
E ASSESSORIA EM SAÚDE - ME**
CNPJ sob nº 23.306.180/0001-30

TESTEMUNHAS:

1. **Glauber Henrique Sandes Ribeiro**
CPF nº 047.632.881-05

2. **Gerson da Silva Barbosa**
CPF nº 562.638.483-91